



**XIV CONGRESSO**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

**+ Freguesia , melhor futuro**

31|01 a 02|02 | 2014  
Centro de Congressos  
AVEIRO

# **LINHAS GERAIS DE ATUAÇÃO**

## **«Reflexão e Debate»**

ANAFRE  
Palácio da Mitra  
Rua do Açúcar, nº 56  
1950-009 LISBOA  
Telefone: 218 438 390 a 98  
Fax: 218 438 399  
E-mail: [anafre@anafre.pt](mailto:anafre@anafre.pt)

**O XIV CONGRESSO NACIONAL DA ANAFRE** ocorre na cidade de Aveiro, nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2014, no espaço designado:

**«CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO».**

É o seu lema:

**«+ FREGUESIA, MELHOR FUTURO»**

O XIV CONGRESSO NACIONAL da ANAFRE obedece a um Programa previamente definido, em que os Congressistas, motivados e predispostos para ...

**«REFLEXÃO E DEBATE»**

... elevarão este acontecimento ao mais alto nível da reflexão partilhada e ao mais digno patamar do debate construtivo, constituindo, como em anteriores Congressos Nacionais da ANAFRE, momento de grande relevância para a visibilidade das Freguesias e concluindo, demonstrativamente, que «+ FREGUESIA» é caminho certo para um «MELHOR FUTURO».

- O pensamento dos delegados ao Congresso - os Eleitos Locais de Freguesia para o mandato 2013/2017;
- A partilha conjugada dos seus conhecimentos e a manifestação do seu querer;
- A decisão comum sobre o seu posicionamento nesta nova fase da vida das Freguesias;
- A consciência serena de que ser «+ FREGUESIA», é garantir «MELHOR FUTURO» às populações;

São PRINCÍPIOS a seguir e FINS a prosseguir, pela ANAFRE, no mandato que se inicia.

Desenhado este caminho e traçada esta linha de rumo, saberá a ANAFRE, quais as ideias a defender e os objetivos a alcançar, na sua missão diretiva, nos anos que se avizinham que auguramos de grande afirmação para as Freguesias e seus Eleitos.

Por isso, será de suma importância:

- Construir os **Conteúdos Programáticos** orientadores da atuação diretiva da ANAFRE;
- Fixar em **LEI** os fins a atingir nesse lapso temporal;
- Definir as **Estratégias** que os colocarão ao seu alcance;
- Converter esses princípios numa «**MOÇÃO DE ESTRATÉGIA**» que, depois de aprovada, se transformará na linha de rumo que há-de guindar as Freguesias, ao patamar da dignidade, na satisfação das necessidades das populações;
- Reforçar a afirmação da ANAFRE, no contexto nacional e internacional, como Instituição respeitada e reconhecida e como Parceiro Social;
- Traçar as **CONCLUSÕES** do Congresso, programa da ação futura da ANAFRE, na dignificação dos Eleitos de Freguesia e na defesa das suas Associadas.

## A - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Gostaríamos de resistir à tentação de regressar à discussão analítica do processo da “Reorganização Administrativa”.

Mas, essa tentação não é tão forte quanto a vontade de o fazer.

O Relatório de Atividades do mandato contém, em retrospectiva, os testemunhos da envolvimento e empenhamento da ANAFRE naquele processo, descrevendo, em resumo, as suas iniciativas, estratégias, conquistas e resultados.

O presente documento está revestido de uma preocupação prospetiva, projetada num futuro muito próximo, sempre ambicioso mas conscientemente esclarecido e atento.

Como as fronteiras entre o passado e o futuro não são definíveis, não podemos deixar de agarrar os fios da teia com que, no passado, se teceu a vida das Freguesias e urdi-los em novas configurações organizativo-funcionais e noutras texturas político-sociais.

Navegando no mundo das designações que foram título dos sucessivos diplomas legislativos, registamos que são prova de uma certa falta de coragem e de clareza.

Antes de mais,

- No limiar daquele processo, a denominada «*Reforma do Estado*» que o “Livro Verde” profusamente anunciou. Foi com este “chavão” que se lançou o propósito de reformar.

A ANAFRE ficou na expectativa de um projeto de reforma voltada para as aludidas mudanças estruturais.

Uma reforma que, sem deixar de ser conjuntural, consubstanciasse uma mudança verdadeiramente estrutural.

Não a encontrou, porém!

Perfilhando a ideia de que uma Reforma, a quem se ligam verdadeiras mudanças estruturais, não se compadece com pequenos acertos mas, antes, com o recurso a alterações substanciais,

... a ANAFRE manifestou a sua recusa em aceitar que as Freguesias fossem o núcleo central das reformas estruturais que se queriam para o País.

Como sempre afirmou, tornava-se imperiosa a redefinição de um paradigma da governação (local e central), através da criação de um novo modelo, mais transparente, mais simplificador das estruturas organizacionais, redutor da despesa pública e garante de melhor vida para os cidadãos.

Porém, não se podendo apontar às Freguesias qualquer responsabilidade pelo despesismo e dissipação do erário público, aquele paradigma deveria encontrar-se no desenhar de uma ampla Reforma - a **Reforma do Estado** - a começar, precisamente, no Estado e nele acabando.

Que Estado?

O Estado que somos todos nós, não entendidos como a justaposição de todos os indivíduos mas agrupados na complexidade de todos os organismos, com vida, autonomia e características próprias.

O Estado que, na assimilação das entidades autónomas (não hierarquizadas), que o compõem, deve ser entendido como um todo orgânico, onde os indivíduos se dispõem, numa integração natural, para formar uma Família de Famílias.

Uma construção harmonizada em coexistência e desenvolvimento, a partir da base - sustentáculo de todas as construções sólidas – criadora:

- Da condição de vizinhos, para formar as Freguesias;
- E estas, como espaços de proximidade e convivência, a formar os Municípios;
- Sem excluir a criação das Regiões – imperativo constitucional – até se atingir...
- A organização super-orgânica do Estado com o seu próprio Poder que designamos Central.

## **B - AS LEIS QUE TEMOS! AS LEIS QUE QUEREMOS?**

→ É publicada a **Lei 22/2012, de 30 de maio**.

Tendo por título «*Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*», tudo fazia crer que, além das Freguesias, este regime se estenderia a todas as Autarquias.

Engano!

O que se pretendia era fazer uma Reforma do Estado dirigindo o olhar só para a Reforma da Administração Local mas confinar o núcleo central das mudanças estruturais locais, ao exclusivo âmbito das Freguesias.

**Iniciativa que a história, a seu tempo, há-de julgar e ... condenar.**

Municípios e Freguesias sempre estiveram em interação.

Muitas das suas competências mantiveram-se, intemporalmente, em sobreposição, por força da Lei 159/99, de 18 de setembro.

A sua clarificação constituiu um ponto de ordem colocado, sistematicamente, pela ANAFRE, aos sucessivos Governos, afirmando que Freguesias e Municípios não se confundem, nem na sua grandeza, nem nas competências a desempenhar.

Se, por um lado, os distingue a especial condição das Freguesias serem portadoras da característica mais distintiva destas Autarquias: a sua relação de vizinhança, de confiança e de proximidade com os cidadãos das suas Comunidades,

Por outro lado, entre uns e outras, sempre existiu uma relação de complementaridade patente na formalização de Protocolos de Delegação de Competências e de Contratos Programa, a que o princípio constitucional da subsidiariedade dava sustentação.

A ANAFRE foi persistente na exigência de que o Legislador considerasse a justa redefinição das competências delegadas dos Municípios em competências próprias das Freguesias.

### **A Lei que temos não acolheu esta pretensão.**

Ao longo da turbulenta história da Reorganização Administrativa, a ANAFRE denunciou este conceito, condenando a sua metodologia, rejeitando as estratégias adotadas e opondo-se aos critérios seguidos na implementação deste processo.

Não porque fosse adversária da Reforma do Estado mas por não concordar com aquela pseudo reforma de onde todos os princípios reformistas estavam ausentes.

→ **A 28 de janeiro**, as Freguesias e sua Associação Nacional viram-se confrontadas com a publicação da **Lei 11-A/2013**.

Intitulada «*Reorganização Administrativa do Território das Freguesias*», o legislador mostrava descartar-se do rótulo de “autárquica”, num sentido claro de que, isso, era um pesado fardo que a esta lei não competia suportar.

→ **Lei 73/2013, de 3 de setembro** - Uma nova Lei das Finanças Locais que reduzia de 2,5% para 2%, a participação das Freguesias nos Impostos do Estado, diminuindo, substancialmente, os montantes do FFF para as Freguesias.

As operações aritméticas a que se procedeu ditaram a certeza de que a majoração dos valores do FFF atribuído às Freguesias que se agregaram “voluntariamente”, se fez à custa - quase na totalidade - das que não optaram por essa solução, o que se oferece de duvidosa legalidade.

Registe-se a consagração da participação das Freguesias nos impostos locais – a **totalidade do IMI rústico e 1% do IMI urbano** - conquista assinalável de que a ANAFRE se arroga legítima ganhadora, ficando uma pertinente interrogação: para quando a conclusão do processo de reavaliação dos prédios rústicos?

**Mas não chega! A ANAFRE tudo fará para obter uma participação mais alargada nas receitas recolhidas pelo Estado, pugnando por melhor participação percentual na média aritmética das receitas fiscais, exigindo, ainda, a reposição dos valores do FFF.**

Finalmente, a tão discutida e participada:

→ **Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

Anunciando que «*Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*»,

Coexistindo com leis que não revogou na totalidade e fazendo conviver, no mesmo diploma, regimes jurídicos respeitantes a pessoas jurídicas de categorias bem diferenciadas, este diploma é de difícil consulta obrigando à conciliação de normas dos dois regimes e aos mais diversos critérios de interpretação.

A Lei não pode ser o lugar comum de definições jurídicas obscuras nem criar regimes destinadas a regular entidades que, na perspetiva do legislador, são inconciliáveis.

- Perante esta confusa “convivialidade”;
- Na presença de normas que colocam em antítese pessoas jurídicas cuja atividade pretende regular;
- No limiar de uma nova etapa;

**Impõe-se à ANAFRE, a tarefa de provocar a sua alteração, motivando a revogação das normas que discriminam as Freguesias, processo a que é preciso deitar mãos nos tempos mais próximos.**

Decididamente, o fenómeno que acompanhámos, não configurou uma “*Reforma do Estado*”.

Mas, se do Estado não foi, também não se afigurou como “*autárquica*”.

**Acredita a ANAFRE que o Processo não está encerrado, muito menos completo e, jamais, arquivado.**

Por isso, como primeira e imediata medida,

**A ANAFRE propõe-se promover a sua revisão, exigir a correção dos seus erros mais grosseiros, preencher as suas lacunas, eliminar as suas incongruências, aperfeiçoar os seus efeitos.**

Interrogar-nos-emos: - Como fazê-lo?

Antes de mais, denunciando as dificuldades já detetadas na implementação da nova Lei:

→ **A Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

- Freguesias que, apesar de todos os esforços investidos, ainda não conseguiram instalar os seus Órgãos.
- Freguesias, estas, sem governo, apesar do tempo decorrido.
- Freguesias sem capacidade de responder às necessidades dos seus cidadãos.
- Freguesias sem instrumentos legislativos de resolução.

Decerto, por falta de algum espírito democrático da parte de quem tem o mandato popular para governar.

Decerto para desilusão de quem os investiu e lhes confiou tal mandato.

Mas, se a negligência dos homens os não deixa ver o mundo que existe para além dos seus caprichos, é preciso que a lei se substitua a essa falta de concertação.

Não se perspetivando, na Lei 75/2013, solução semelhante à que era preconizada no Artº 99º, nº 1, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro – «*Impossibilidade de realização de eleições intercalares*» - nos seis meses após o último Ato Eleitoral ou no mesmo período antes do seu término, porque aquela Lei o revogou, não se vislumbra, na linha do horizonte, solução que afaste os constrangimentos existentes.

Só por força de um novo imperativo legal que a ANAFRE não descurará (ou pela complacência dos Eleitos envolvidos) se ultrapassarão tais constrangimentos.

A esses Eleitos, fica a responsabilidade de não serem capazes de criar consensos.

**À ANAFRE, resta a obrigação de reunir toda a força, inteligibilidade e criatividade para persuadir o Legislador a proceder às revisões legislativas necessárias para que tão nocivos impasses sejam ultrapassados.**

**Se outra solução não for encontrada, pode a reposição daquela norma, ora revogada ou outra do mesmo teor, preencher o vazio legal em que se caiu.**

Por outro lado, de forma genérica e bem abstrata, previu aquela Lei a figura jurídica da “*Delegação legal de competências*”, conceito indeterminado a que o legislador emprestou força imperativa, desde que as Freguesias a isso se dispõem.

Pela sua natureza, esta figura é adequada à descentralização de competências, à transferência de carácter universal (total ou parcial), dos Municípios para as Freguesias.

Considerando que a Delegação de Competências e as Competências Partilhadas dos anteriores regimes constituíam uma situação excepcional a que alguns Municípios não davam oportunidade, foi observado pela ANAFRE que o estudo dos modelos deveria ser aprofundado, vincularem as partes para o tempo do mandato, contrariando a discricionariedade a que as Freguesias estavam sujeitas perante os Municípios.

Foi nesta realidade que assentou o espírito legal da norma do Artº 132º do diploma que o criou: a Lei 75/2013. Esperemos que o legislador assuma para a sua execução a coragem que demonstrou na sua criação.

Não fosse o constrangimento de terem de se fazer acompanhar dos meios necessários para a sua execução, bem poderíamos afirmar ter-se encontrado um pacote de competências adequado às capacidades executivas das Freguesias, assente na prática, com excelentes resultados.

Todavia, no que à adjudicação dos meios financeiros concerne, a missão da ANAFRE está, ainda, no limiar das negociações e sessões de esclarecimento.

A ANAFRE iniciou esforços - **e vai acelerar a sua constituição** - para a criação de um grupo tripartido, junto da Secretaria de Estado da Administração Local (SEAL) e da Associação Nacional de Municípios (ANMP), capaz de estabelecer uma plataforma

universal para a padronização dos custos de exercício das competências delegadas, de modo a tornar operacional esta nova figura que a Lei acolheu: a delegação legal.

Não sendo possível exercer competências sem os adequados meios, a dependência das Freguesias do sucesso de uma negociação ou da reciprocidade de um acordo, pode frustrar as intenções do legislador.

**A ANAFRE quer empenhar-se na clarificação deste conceito e na negociação de condições e critérios firmes para a sua excecutoriedade.**

O Poder que legisla e governa e a Administração Pública que aplica, devem adaptar-se ao país real que visam servir.

As pessoas são os destinatários finais desse serviço público. Importará distender e reforçar a base demográfica das Freguesias, para que elas possam prestar serviços com um mínimo de rentabilidade social que, assim, justifique a sua existência.

→ **Lei 75/2013, Artº 83º, nº 2, conjugada com a Lei 45/2008, de 27 de agosto.**

Questão pouco pacífica tem sido a da integração dos Presidentes de Junta nas Assembleias Municipais.

Os Presidentes de Junta de Freguesia são membros da Assembleia Municipal por inerência, faculdade que lhes foi conferida pela Constituição da República Portuguesa.

Frequentemente temeratos e/ou amordaçados pela sobrançeria de alguns Presidentes de Câmara que, a troco de benefícios para as Freguesias, manipulam a sua vontade de expressão e o seu verdadeiro sentido de voto para as questões da governação dos Municípios, fica em causa a independência desses Eleitos de Freguesia e o próprio princípio da autonomia das Freguesias perante os Municípios.

Mas, se assim é na perspetiva da inerência que lhes é conferida pela própria CRP, como verdadeiro direito, **não se compreende por que razão lhes é retirada a capacidade ativa e passiva, de votar e ser eleito**, quando se elegem, nas Assembleias Municipais, os representantes daquela entidade nas Assembleias Intermunicipais das CIMs, conferindo àqueles autarcas uma duplicidade de qualificações: membros de direito pleno, numa circunstância; membro de direito amputado, na outra, corporizando - a nosso ver - uma inconstitucionalidade.

**Não aceitando ver relegados os seus direitos em qualquer votação, não deixará a ANAFRE, enquanto esta situação perdurar, de pugnar pela correção de tamanha vergonha da democracia.**

Em contrapartida, são frequentes as referências de políticos e politólogos à **criação de um novo Órgão** a constituir com os representantes das Freguesias, de carácter consultivo e efeitos vinculativos, que interaja com a Câmara Municipal e detenha a competência de participar na discussão do Orçamento Municipal e de decisão nos instrumentos de Planeamento e investimento do Município.



Conceito que peregrina no mundo livre das ideias, pode tornar-se motivo de discussão, rumo à sua concretização, caso o Congresso entenda que a retirada dos Presidentes de Junta das Assembleias Municipais e a constituição de um Órgão autónomo, pode contribuir para a dignificação das Freguesias e maior isenção dos seus Eleitos.

Importa, pois, que a ANAFRE introduza neste debate fatores de análise que contribuam para uma reflexão mais sustentada, lembrando que as Freguesias, apesar de desenvolverem ações de competência partilhada com os Municípios em vários domínios, são deles conceitualmente independentes.

**Cumprindo à ANAFRE prosseguir as deliberações do Congresso, submetendo-se à sua vontade e decisão, não será despidendo que, nesta oportunidade, se reflita, sem animosidade nem saudosismo, a possibilidade dessa alternativa.**

A Reorganização Administrativa do território das Freguesias tornou-se uma inevitabilidade histórica.

Todavia, porque não é imaculada nem se mostra totalmente irreversível, esta verdade deve conduzir-nos a um reexame da atual situação das autarquias. Uma apressada revisão de algumas das peças do seu quadro legal, contribuiu para que fossem desconsiderados aspetos muito importantes da vida real das Freguesias, dos seus problemas e das suas perspetivas para o futuro.

**Propósito a que a ANAFRE dará a melhor atenção.**

**O determinismo da ANAFRE foi, é e será garante da prossecução de todos os objetivos que visarem um «*melhor futuro*» para as populações.**

## **C - O ESTATUTO DO ELEITO LOCAL**

→ **Lei 52-A/2005, de 10 de outubro.**

A maior parte das Freguesias dispõe de poucos recursos humanos ou nenhum. Todo o trabalho é desenvolvido, graciosamente, na esmagadora maioria dos casos, pelos respetivos Eleitos Locais.

Por esta razão e por não se necessitar de uma cadeia de comando exigida a outros níveis da Administração Pública, a atividade desenvolvida pelas Freguesias tem um retorno de investimento de um para quatro, resultado da avaliação de um “estudo de caso”, promovido, a nível nacional, por uma universidade portuguesa.

Na sua diversidade e apesar da agregação que haveria de lhes conferir “escala”, as Freguesias continuam a registar muitos níveis de grandeza. É justo que, nas Freguesias de maior dimensão, seja estendido o regime de permanência a tempo inteiro ou em meios tempos a Vogais da Junta de Freguesia com funções executivas.

**A ANAFRE exigirá que seja revisto o Estatuto do Eleito Local, tudo fazendo para que o regime de permanência, assentando em novos critérios, se torne extensivo a um maior número de Eleitos.**

Utopia? Achamos que não! A Democracia tem custos próprios.

Os Eleitos de Freguesia devem ser dignificados nas suas funções e na remuneração do seu trabalho. Uma mais justa repartição dos recursos públicos entre os seus Órgãos é, afinal, uma questão de justiça social.

**Sabendo que os mandatos dos Eleitos Locais e respetivos custos financeiros, se tornaram, de há tempos para cá, um tema em foco, não pode a ANAFRE deixar de se posicionar firmemente no campo das exigências e do alcance da justiça, pela via da adequação do estatuto às solicitações a que estes autarcas estão sujeitos.**

## **D - A LEI ELEITORAL AUTÁRQUICA**

→ **Lei 1/2001, de 28 de junho**

Se, com as recentes alterações legislativas se criaram obstáculos inarredáveis à instalação dos Órgãos das Freguesias, no que toca ao modelo eleitoral vigente, podemos concluir que se tem revelado adequado.

Necessitam, porém, de ajustes para agilizar procedimentos e ajustar os apoios ao Ato Eleitoral à verdadeira dimensão das suas necessidades e da sua importância.

Na maioria dos casos, as Juntas de Freguesia colocam ao serviço das Eleições os trabalhadores da Autarquia.

Noutras, não raras, situações, os próprios Presidentes da Junta (Presidentes da Comissão Recenseadora), colmatam todas as lacunas e carências de apoio funcional.

A custo zero! Justo?

Por outro lado, apesar de extremamente exíguo, o valor da compensação financeira atribuído a cada Freguesia e a cada eleitor, chegam aos cofres das Freguesias (quando chegam), muito tardiamente. O mesmo se dirá acerca dos montantes destinados ao pagamento dos elementos que compõem as mesas eleitorais.

Compreende-se que não seja tecnicamente cómodo transferir esses valores diretamente para as Freguesias, designadamente, através do FFF.

O regime atualmente vigente também não é confortável para as Freguesias nem contribui para a sua dignificação.

**A ANAFRE vai continuar a pugnar até conseguir que tal sistema seja reconvertido.**

## **E - FORMAR MAIS PARA INFORMAR MELHOR**

Portugal tem sido sucessivamente contemplado com a aplicação de quadros comunitários de apoio.

É, neste novo contexto, que devemos apostar e investir tendo em vista abraçar Projetos de modernidade e ideias criativas.

Atenta às medidas determinadas pelos diversos Programas de apoio financeiro, tem a ANAFRE apresentado candidaturas diversas: na área da Modernização Administrativa; para Formação de trabalhadores e Eleitos das Freguesias.

Urge fixar as pessoas em cada vez mais metas e mais confortos, prepará-las melhor, valorizar os seus desempenhos, que é como quem diz, dignificar o seu papel.

É com a força e a energia da ANAFRE que podereis contar para manter essa realidade. Atualmente, mantém em curso um plano de formação parcialmente subsidiado.

Mas, as perspetivas futuras tendem a novas conquistas nas áreas da formação e reequipamento das Juntas de Freguesia. O próximo projeto, candidatado pela ANAFRE, colheu, já, despacho favorável.

## **F - O VELHO (SEMPRE NOVO) VALOR DA PROXIMIDADE**

Como sabemos, quanto mais pequenos, localizados, acessíveis e próximos estiverem os governos, maior é a sua capacidade motriz na dinâmica das relações com os administrados.

As Freguesias trazem consigo um valor incontornável - a PROXIMIDADE – que lhes permite, estando sempre por perto, contribuir para o bem estar e melhor qualidade de vida das suas populações.

Quer pela sua proximidade, quer pela sua dimensão, estão habilitadas a exercer competências que, alocadas noutra patamar da administração pública, não têm o mesmo grau de eficiência. Mas têm, com certeza, custos mais elevados.

O verdadeiro princípio que enforma o espírito da Carta Europeia da Democracia Local e que o Estado Português ratificou em 1990, dita que:

***«O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos».***

O Conselho da Europa recomenda aos Estados Membros que seja atribuído o maior número possível de funções aos níveis da administração *«mais próxima dos cidadãos»*.

As Freguesias, figuras do Estado mais vocacionadas para esse exercício, incorporando a mais valia da PROXIMIDADE, são co-responsáveis pela democratização do país, contribuindo com o seu trabalho para o desenvolvimento económico, para a sustentabilidade do território e para a dinamização e participação cívica dos cidadãos, as Freguesias são um dos mais influentes agentes de coesão social.

Em contrapartida, não são responsáveis por qualquer endividamento público.

**A salvaguarda do bem-comum é o que sempre tem guiado a missão das Freguesias.**

## **G - A FINAL**

São tempos difíceis estes, os que vivemos.

Tempos de combate na procura de resultados positivos.

Tempos de esperança, no trilhar de caminhos que nos ajudem a prosseguir e a aprofundar o processo de construção de uma sociedade mais forte e humanizada.

Todos sabem que os Eleitos locais e as Juntas de Freguesia, fazem falta.

São líderes de opinião local que, de cada grão de ambição e liberdade, fazem uma seara de progresso; e que, de um simples gesto ou de uma pequena decisão, fazem brotar a emoção na centelha de vida que palpita. Enquanto cidadãos entre a comunidade, podem **combater e vencer a dificuldade e a adversidade**.

Importa, por isso, descobrir novas energias, desenvolver outras capacidades, estruturar novos sistemas e fomentar solidariedades.

E é aqui que as Juntas de Freguesia desempenham – podem e devem continuar a desempenhar – um papel fundamental de redescoberta de um «MELHOR FUTURO».

## **H - MOÇÃO DE ESTRATÉGIA**

Documento fundamental para a estratégia política futura e referência para o enquadramento das atividades a que o novo Conselho Diretivo da ANAFRE vai deitar mãos, a Moção de Estratégia exprime-se num seriado de itens a que costumamos chamar:

### **«CONCLUSÕES DO CONGRESSO»**

Não são, em si mesmas, algo de concluído mas ponto de partida e base de trabalho.

Princípio e Compromisso para os quatro anos do mandato que, agora, começa, serão devidamente divulgadas e transmitidas à Presidência da República, à Assembleia da República, aos grupos Parlamentares, ao Governo da Nação, aos Partidos Políticos com assento parlamentar a quem cumpre a adoção de políticas e medidas que desejamos esclarecidas, justas e consensualizadas.

As pessoas não podem ser diferenciadas pelo lugar onde moram ou pelas políticas de quem governa no território que ocupam.

Que este seja um critério firme a orientar as políticas do futuro:

- Com «**+** FREGUESIA».

- **COM OS OLHOS NAS PESSOAS!**